



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 544/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2022

OBJETO	AQUISIÇÃO DE 01 AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS INVERTER
---------------	--

FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações
-------------------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<u>449052-34</u> – Equipamentos e Material Permanente/Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
-----------------------------	--



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

Memorando nº 03/2022

**À Ilma. Sra.
Marina Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Jataí**

Senhora Presidente,

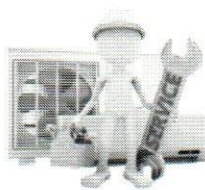
A par de cumprimentá-la, venho por meio deste solicitar que seja realizado a compra de um ar condicionado 18.000 btus para ser instalado na parte interna do gabinete pois, o ar condicionado instalado além de está com defeito, não comporta a refrigeração do todo gabinete.

Na certeza que podemos contar com sua valiosa colaboração, ficamos antecipadamente grato.

Câmara Municipal de Jataí, em 28 de abril de 2022.


Abimael Silva
Vereador

*ciente
autorizado!
M. S. Silva*



LS REFRIGERAÇÃO

LEANDRO E SANDRA

Rua A3, qd. 03, lt. 26 - Cohacol 5 - Jataí/GO

(64) 99900-1934

Jataí-GO

02/05/2022

Cliente: Camara Municipal de Jatai - GO

LAUDO TECNICO

Foi solicitado a inspeção na camara municipal de Jataí Goiás, para verificação das condições de funcionamento e estado do aparelho de Ar Condicionado Samsung 18 mil btus convencional, localizado no gabinete do vereador Abimael. O aparelho está com a placa danificada o que impossibilita o funcionamento do mesmo. Conforme inspeção visual e teste feito, segue abaixo a descrição das avarias apresentadas:

Equipamento: Ar condicionado

Marca: Samsung

Tipo: Splint

Capacidade Termica: 18 mil btus

Local: Gabinete Vereador Abimael

DEFEITO:

EVAPORADORA(PARTE INTERNA)

-placa interna danificada, sem recumperação.

Dessa forma fica elucidada a real necessidade da troca da placa por uma nova, visto que os problemas apresentados impossibilita o seu funcionamento.

Responsavel Tecnico: Leandro Lara Gonçalves de Oliveira



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo



0000002022544

Número do Processo

544/2022

WWW.JATAI.GO.LEG.BR

Órgão de Origem

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Departamento de Origem

PROTOCOLO

Interessado

ABIMAEI SOUZA SILVA

Assunto

MEMORANDO

Data/Hora

02/05/2022 15:16

Descrição

Solicita que seja realizado a compra de um ar condicionado 18.000 btus para ser instalado na parte interna do gabinete.



Visualizar Anexo:



Resp. Autuação

KEYNER PEREIRA MARTINS

Previsão

Processo Agrupador

Nr. Doc

Valor

R\$ 0,00



MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Praça Da Bandeira, Nº: 96, Centro, Jataí - GO, CEP: 75804-089

PÁGINA: 1

AUTORIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO - 660

DATA DA REQUISIÇÃO: 02/05/2022

null

SITUAÇÃO: APROVADO

OBSERVAÇÃO

Gabinete Abimael 18.000 btus

DEPARTAMENTO

SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

SOLICITANTE

950.249.131-91 - EDUARDO MARTINS DA SILVEIRA

Item	Qtd. Aprovada	Unidade	Vlr.Unitário	vlr.Total	Saldo	Produto/Serviço	Observação
1	1,000	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	248 - AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	- Inverter Tecnologia Inverter

TOTAL PRODUTO:	1
TOTAL GERAL:	0,00

Criado em: EDUARDO MARTINS DA SILVEIRA

02/05/2022 00.00.00

Ultima Alteração: SOLANGE APARECIDA ASSIS SILVA

02/05/2022 00.00.00

A mercadoria deverá ser acompanhada de Nota Fiscal

Orçamento – Ar-condicionado								
Estimativa de Custo								
ÍTEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID.	QTD.				Média valor Unit.	Valor total estimado
				Clima Rio	A Credilar Móveis	Magazine Luiza		
				CNPJ-08.824.171/0039-10	CNPJ-15.065.786/0001-00	CNPJ-47.960.950/1067-01		
1	Ar-condicionado 18.000 Btus Inverter	UNID.	1	R\$ 2.898,00	R\$ 3.599,00	R\$ 3.599,00	R\$ 3.365,33	R\$ 3.365,33
Total Estimado:								R\$ 3.365,33

Jataí, 04 de maio de 2022


 Dulcilene L. de Oliveira Freire
 Chefe do Deptº de Compras

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.824.171/0039-10 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 07/06/2021	
NOME EMPRESARIAL J. C. M. NITEROI REFRIGERACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLIMARIO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GOVERNADOR JOSE BOABAI		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRAB 6
CEP 88.104-750	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SAO JOSE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL01@CLIMARIO.COM.BR		TELEFONE (27) 3328-3810	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2022 às 16:26:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. C. M. NITEROI REFRIGERACAO LTDA
CNPJ: 08.824.171/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:31 do dia 21/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2022.

Código de controle da certidão: **669C.649F.E7CE.4A46**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **J. C. M. NITEROI REFRIGERACAO LTDA**
CNPJ/CPF: **08.824.171/0039-10**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140042367265
Data de emissão:	16/03/2022 14:22:08
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	15/05/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. C. M. NITEROI REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.824.171/0039-10
Certidão nº: 13891147/2022
Expedição: 03/05/2022, às 14:20:49
Validade: 30/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. C. M. NITEROI REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.824.171/0039-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.824.171/0039-10
Razão Social: J C M NITEROI REFRIGERACAO LTDA
Endereço: RUA RUA GOVERNADOR JOSE BOABAID SN QUADRA B 6 / DISTRITO INDUSTRIAL /// 81104-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2022 a 30/05/2022

Certificação Número: 2022050101141279126105

Informação obtida em 03/05/2022 14:23:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

1

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea “a”, referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

3

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descuidar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

4

Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreta amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº 544/2022, que objetiva a contratação de empresa JCM NITERÓI REFRIGERAÇÃO LTDA, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 04/05/2022


Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário suficiente na dotação **449052 / 34 Equipamentos e Material Permanente / Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos**, para ocorrer despesas com este tipo de aquisição para a Câmara Municipal de Jataí.

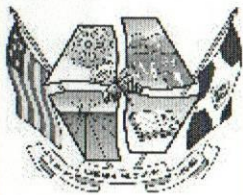
CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária no valor de R\$ 2.898,00 (dois mil oitocentos e noventa e oito reais) nesta dotação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 04 de maio de 2022.

Adonae Augusto Pereira

TC CRC GO 2210/0-4



PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos
COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 04/05/2022 ATÉ 04/05/2022

CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	PERÍODO	ACUMULADO		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
01	CAMARA MUNICIPAL												
01	CAMARA MUNICIPAL												
01	LEGISLATIVA												
01.031	Acao Legislativa												
01.031.0139	PROCESSO LEGISLATIVO												
1001	OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICIPAL												
0001.4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	218.196,31		130.000,00	348.196,31		288.000,00	60.196,31					288.000,00
0002.4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	453.360,24		-60.000,00	393.360,24		31.811,79	361.548,45		31.811,79		31.811,79	
12	Aparelhos e Utensilios Domesticos						2.253,40			2.253,40		2.253,40	
34	Maquinas, Utensilios e Equipamentos Diversos						12.435,40			12.435,40		12.435,40	
35	Equipamentos de Processamento de Dados						16.283,00			16.283,00		16.283,00	
36	Maquinas, Instalacoes e Utensilios de Escritorio						239,99			239,99		239,99	
42	Mobiliario em Geral						600,00			600,00		600,00	
	SOMA - OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICIPAL	671.556,55		70.000,00	741.556,55		319.811,79	421.744,76		31.811,79		31.811,79	288.000,00
2001	MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL												
0005.3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	2.000,00			2.000,00			2.000,00					
0006.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.810.000,00			12.810.000,00		3.598.482,80	9.211.517,20		3.598.482,80		3.598.482,80	
03	Pessoal Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exclus						1.179.108,50			1.179.108,50		1.179.108,50	
05	Pessoal Cargo Comissionado, exclusive FUNDEB						1.943.915,90			1.943.915,90		1.943.915,90	
06	Subsídio Vereador						427.912,56			427.912,56		427.912,56	
10	Subsídio Presidente da Câmara						47.545,84			47.545,84		47.545,84	
0007.3.1.90.16.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	2.000,00			2.000,00			2.000,00					
0009.3.1.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	100,00			100,00			100,00					
0010.3.3.90.14.00	Diarias - Civil	85.000,00			85.000,00		19.400,00	65.600,00		19.400,00		19.400,00	
0011.3.3.90.30.00	Material de Consumo	715.000,00			715.000,00		84.156,95	630.843,05		27.921,94		27.921,94	56.235,01
01	Combustiveis e Lubrificantes Automotivos						20.628,76			2.285,37		2.285,37	18.343,39
07	Generos de Alimentacao						3.387,45			631,93		631,93	2.755,52
15	Material para Festividades e Homenagens						3.750,00			1.500,00		1.500,00	2.250,00
16	Material de Expediente						1.000,00			100,00		100,00	900,00
17	Material de Processamento de Dados						2.041,60			2.041,60		2.041,60	
21	Material de Copa e Cozinha						223,10			223,10		223,10	
22	Material de Limpeza e Producao de Higienizacao						6.502,10			5.517,10		5.517,10	985,00
24	Material para Manutencao de Bens Imoveis						4.000,00			187,40		187,40	3.812,60
25	Material para Manutencao de Bens Moveis						5.461,90			1.665,60		1.665,60	3.796,30
26	Material Eletrico e Eletronico						7.544,34			2.624,34		2.624,34	4.920,00

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO Nº DECRETO: 0000042015

- D E O F -

01

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.		1.2 - DOCUMENTO					1.3 - FONTE DE RECURSOS			1.4 - NÚMERO	
6979		NOTAS DE EMPENHO					Recursos Não Vinculados de Impostos / Recurso:			-1	
1.5 - DATA DE EMISSÃO		1.6 - NÚMERO DO PROCESSO			1.7 - TIPO		1.8 - FICHA		1.9 - SALDO ANTERIOR		
04/05/2022		0000452/22			GLOBAL		0002.000				
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT. DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR		
2022	01	01	01	0139	031	1.001	4.4.90.52.34	100.000	2.898,00		
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL		
CAMARA MUNICIPAL											
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO		
OBRAS, INSTAL. EQUIP. CAMARA MUNICIPAL											

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME		2.1 - CPF OU CNPJ		
JCM NITEROI REFRIGERAÇÃO LTDA		08.824.171/0039-10		
2.3 - ENDEREÇO		2.4 - MUNICÍPIO		2.5 - UF
SEM LOGRADOURO		JATAI		GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA TROCA EM GABINETE DA CMJ.	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(DOIS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)	2.898,00

MARINA SILVEIRA MARTINS
CPF: 433.459.801-34
PRESIDENTE DA CÂMARA


ADONAE AUGUSTO PEREIRA
CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO
CONTADOR